



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026**

**EMENTA:** Institui o Documento de Identificação da Mãe Atípica no âmbito do Município de Vila Velha, com o objetivo de reconhecer a sua condição social específica, facilitar o acesso a políticas públicas e benefícios sociais de âmbito municipal, e valorizar a sua função como cuidadora principal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Documento de Identificação da Mãe Atípica, destinado a reconhecer e valorizar a condição de mães que exercem o papel de cuidadoras principais de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou doenças raras no âmbito do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** O Documento de Identificação da Mãe Atípica terá por finalidade:

- I — garantir o reconhecimento oficial da função de cuidadora permanente;
- II — facilitar o acesso a serviços públicos, políticas sociais e benefícios específicos municipais;
- III — assegurar prioridade em atendimentos locais de saúde, educação e assistência social;





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*



IV — permitir a inclusão em programas municipais de apoio psicológico, capacitação profissional e assistência emergencial;

V — servir como comprovante de condição especial em processos administrativos sob a responsabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A emissão do documento será realizada por órgão competente do Poder Executivo Municipal, a ser regulamentado, mediante requerimento e apresentação de:

I — documento pessoal com foto;

II — comprovante de residência no Município de Vila Velha;

III — laudo médico do filho ou pessoa assistida;

IV — declaração de responsabilidade sobre os cuidados prestados.

**Art. 4º** O documento poderá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Vila Velha (ES), 22 de maio de 2026.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*



**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa preencher uma lacuna fundamental no amparo às mães de pessoas com deficiência, transtornos de neurodesenvolvimento ou doenças raras no Município de Vila Velha. Estas mulheres, comumente designadas por "mães atípicas", enfrentam uma rotina de cuidados contínuos que, muitas vezes, impossibilita a sua inserção no mercado de trabalho formal e compromete a sua saúde mental e física.

A instituição do Documento de Identificação da Mãe Atípica formaliza o papel social de cuidadora permanente, garantindo-lhe prioridade de atendimento e acesso facilitado a serviços públicos municipais. Trata-se de uma medida de justiça social, dignidade humana e reconhecimento de quem dedica a vida ao cuidado do próximo.

O Município de Vila Velha possui competência legítima para legislar sobre a matéria, conforme os seguintes preceitos constitucionais e orgânicos:

**Interesse Local (LOVV, Art. 3º, I):** Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A proteção local a cuidadores e necessitados enquadra-se perfeitamente neste conceito.

**Ordem Social e Direitos (LOVV, Art. 5º):** Garante a todo o habitante do Município o direito à educação, à saúde, ao lazer e à assistência social.

**Proteção aos Deficientes e à Família (LOVV, Art. 246, Art. 256 e Art. 274):** O Artigo 246 impõe que o Poder Público promoverá o amparo ao portador de deficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*



O Artigo 256, IV, prevê a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência e a sua integração social.

O Artigo 274, I, estabelece como objetivo da assistência social a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Deva

Vereador



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003700360031003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 22/05/2026 14:32

Checksum: **D8468B90512C24ECFB7DA2E443D9F39B0CA0E26FCBA22E66F01F36245D76F35A**



---

Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200390032003700360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.